



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 049/2019.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E LUCENILDA ARAUJO DA SILVA OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

**O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos nº 01, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, **LUCENILDA ARAUJO DA SILVA OLIVEIRA**, CPF 104.663.517-47, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, com base no Procedimento Administrativo nº 0001810 de 21 de fevereiro de 2019, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **contrato de locação que recebe o nº 049/2019**, observadas as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, situado na Rua Manoel Silva Lopes, Colina, nesta cidade de Barra de São Francisco - ES, que servirá de residência para família em situação de vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:**

2.1 O valor global deste CONTRATO é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pagos mensalmente;

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após o mês seguinte ao vencido;

2.3 - Este contrato poderá ser reajustado durante sua vigência, de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes ou para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA** - Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se em 18 de março de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS** - As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 526**.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 As despesas de água e luz ficarão por conta da família beneficiada;

- 5.2 O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;
- 5.3 Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.
- 5.4 O LOCATÁRIO não poderá sublocar o presente contrato a terceiros.
- 5.5 Correrá por conta do LOCADOR o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO** - Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, avisada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO** - Quaisquer questões oriundas deste contrato, serão dirimidas no foro desta Comarca de Barra de São Francisco-ES.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra de São Francisco, 12 de março de 2019.

---

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Locatário**

---

**LUCENILDA ARAUJO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Locadora**

---

**TAINARA DE SOUZA DOS REIS**  
**Beneficiária**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**VISTO**

---

Priscila Tamires de Souza Barbosa  
**Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL**